



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Quinta-feira • 27 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 5073

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Valença publica:

- Despacho Parecer REURB nº 061/2020.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER REURB nº 061/2020

DESPACHO PARA PUBLICAÇÃO

Pedido de abertura de processo administrativo de regularização de imóvel na modalidade REURB, requerida pelo Sr **FRANTHIESCO SILVA LEITE**, brasileiro, comerciante, inscrito sob o CPF nº 024.570.815-48, RG nº 10.150.015-72 SSP/BA, declarou união estável com **LORENA ERICA GOMES CUNHA**, brasileira, comerciante, inscrita sob o CPF nº 043.558.395-67, RG nº 13.564.660-01, ambos residentes e domiciliados na Avenida Daniel Ribeiro Soares, S/Nº, Novo Horizonte, Valença-Bahia, CEP 45.400-000, endereço eletrônico sob o e-mail conceito.ta@bol.com.br; telefone (75) 98269-5592

Trata-se de um imóvel urbano, imóvel urbano, situado em núcleo urbano informal consolidado, comprovadamente existente antes de 22/12/2016, com área total de **306,49 m²**, localizado na **Travessa 1ª Marita Almeida, 131, Lote 11, Centro, Município de Valença/BA, CEP 45400-000**; inscrito no cadastro imobiliário municipal sob o nº **01040210334012**.

O imóvel tem as medidas confrontações descritas na planta e memorial descritivo anexos, conforme TRT nº **BR20200584148**, elaborados e assinado pelo técnico agrimensor, Sr. Edilson de Souza Argolo, órgão de fiscalização CRT – BA 00478517599. O imóvel foi avaliado em **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**.

Comissão de Regularização Fundiária recebe o presente requerimento e está o mesmo em conformidade com a lei, solicita a presente comissão a publicação desta decisão prévia atendendo os artigos 11 e 12 do Decreto 3.045/2019, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação para manifestação e/ou impugnação, seja de confrontantes ou de terceiros eventualmente interessados.

Havendo impugnação ou manifestação devidamente protocolada na PGM, a Comissão decidirá sobre o pleito.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem impugnação ou manifestação retorne à Comissão para decisão final.

Valença – Bahia, 25 de Agosto de 2020.

Atenciosamente,

MARISTELA VIEIRA SILVA

Presidente da Comissão do REURB